



EDITAL Nº 342/2019

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ESSENCIAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TAXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

O Município de Capão da Canoa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.836.693/0001-40, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a CONCORRÊNCIA, para a prestação de serviços público, essencial de transporte individual por taxi Adaptado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Os envelopes contendo documentação e proposta comercial deverá ser entregue **até o dia 06 de agosto de 2019, às 14h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sita à Av. Paraguassú, nº 1881, Centro.

1. DO OBJETO:

O presente objeto objetiva a uma vaga para prestação de serviço público, essencial de transporte individual por taxi no Município de Capão da Canoa, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas exclusivamente mediante a obrigatória e permanente utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade (Taxi Acessível) para pessoas embarcadas em cadeiras de rodas, por um período contratual de 10 anos, cumprindo os requisitos técnicos e legais, a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado conforme as normas técnicas vigentes, de pessoas com deficiência, e embarcadas em cadeira de rodas.

2.2. A prestação do serviço de táxi adaptado deve ser feita por veículo adaptado com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I – identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso na traseira e tampa frontal;

II – padronização cromática externa;

III – capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista.

Fone/Fax.: (51) 39951131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



Parágrafo único. O serviço de táxi adaptado é remunerado pelo usuário na forma e nas condições fixadas nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

2.3. A avaliação técnica dos veículos acessível será feita pela equipe técnica do Departamento de Transito, de acordo com as especificações contidas no anexo I desse Edital.

2.4. O objeto do presente edital se restringe a 01 (uma) permissão que terá como ponto fixo, sendo localizado no posto 24 horas na Avenida Cândido dos Reis, nº 662 – Bairro Santa Luzia – Capão da Canoa.

2.5. A lista de classificação será definida conforme os critérios estabelecidos no item 5 (cinco) deste Edital.

3. ABRANGÊNCIA

Poderão se credenciar pra o edital de Concorrência para serviços de taxi acessível no Município de Capão da Canoa, pessoas físicas, serviços que serão contratados e que atendam as condições estabelecidas no edital;

3.1. É vedado a participação, no presente Edital de Concorrência..

3.2. De permissionários já cadastrados no Município como taxistas.

3.3. De pessoa que mantenha vínculo como empregado ou servidor da Administração direta do Município.

3.4. De pessoa que nos últimos 60 (sessenta) meses, inclusive, tenha sido penalizado com a cassação ou com o descadastramento da função de condutor de transporte público do município de Capão da Canoa.

3.5. A verificação, a qualquer tempo, da ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos na legislação ou nos subitens anteriores implicará a desclassificação do licitante e, caso já delegada a permissão, a extinção de tal delegação, assegurando sempre, o direito à ampla defesa.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para implantação do disposto no objeto deste Edital, o objeto deste certame não onerará os cofres do Município, uma vez que se trata de serviços particulares.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRENTES A VAGAS DE TAXI ACESSÍVEL

5.1. Fatores.

1 – Ano de Fabricação do Veículo

Item	Ano de Fabricação	Pontos
A	2019	20
B	2018	18
C	2017	16
D	2016	14
E	2015	12
F	2014	10
G	2013	08
H	2012	06
I	2011	04
J	2010	02

5.2. Deverá ser apresentado o ano de fabricação do veículo na proposta, e comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, caso a proposta saia vencedora após 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope;

5.3. Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo

5.3.1 Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações “cumulativamente”;

Item	Equipamentos	Pontos
A	Ar-condicionado	20
B	Air bag motorista	18
C	Air bag duplo	16
D	Air bag duplo frontal e lateral	14
E	Freios com sistema ABS	12

5.4. A licitante que possuir veículos com equipamento do tipo air bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item B ou C ou D, constantes, são mutuamente excludentes;

5.5. TEMPO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE EM UMA DAS CATEGORIAS, A, B, C, D OU E:

5.5.1. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio e cópia da carteira nacional de habilitação – CNH, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigirem na categoria mínima B, C, D ou E:

Item	Tempo de Habilitação	Pontos
A	1 a 2 anos	3
B	2 a 5 anos	4
C	5 a 8 anos	6
D	8 a 12 anos	8
E	12 ou mais anos	10



5.6. Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos. Promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

Item	Cursos	Pontos
A	Curso de relações humanas	2
B	Curso de direção defensiva	4
C	Primeiros socorros	2
D	Mecânica e elétrica básica	2

5.7. Deverá ser comprovado mediante apresentação do certificado de participação nos cursos respectivo;

5.8. A comissão permanente de Licitação determinará a classificação final de cada licitante habilitado, mediante o somatório de sua pontuação técnica, somatório esta, que será obtida após a atribuição, pela mesma, da pontuação de cada fator constante nos itens anteriores;

5.9. Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), equipamentos de conforto e segurança (F2), tempo de habilitação (F3), e cursos (F4), constantes, conforme o caso nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes de acordo com a seguinte fórmula:

5.10. PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1 + F2 + F3 + F4, onde.

F1= FATOR ANO DE FABRICAÇÃO

F2= FATOR EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA

F3= FATOR TEMPO DE HABILITAÇÃO

F4= FATOR CURSOS

5.10.1. Para o fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

5.10.2. Para o fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo dezesseis pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

5.10.3. Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo da atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

5.10.4. Para o fator cursos (F4), receberá pontuação a licitante que apresentar os certificados de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo 10 (dez) a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

5.10.5. A pontuação máxima da proposta técnica é de 56 (cinquenta e seis) pontos por licitante;

5.11. A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de **CLASSIFICAÇÃO FINAL** em ordem decrescente.

5.12. Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes itens:

- a) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;
- b) Ano de fabricação do veículo;
- c) Tempo de habilitação da licitante;
- d) Aquele que comprovar maior tempo de exercício na profissão e menor número de acidentes no trânsito;
- e) Maior tempo de domicílio no Município;
- f) Ou outros critérios que a própria Lei das Licitações prevê.

5.12.1. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público na presença dos licitantes;

5.12.2. As propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.

5.12.3. Será considerada vencedora a proposta que somar o maior número de pontos, para preencher a vaga disponível para o serviço de **TÁXI** acessível.

5.12.4. Caso o primeiro classificado não apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a data da abertura dos envelopes documentação comprobatória dos fatores **5.1** (ano de fabricação do veículo) e **5.2** (equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo), será considerado inabilitado, sendo que a proposta a seguir que obteve maior pontuação será considerado vencedor até ter um vencedor.

6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos abaixo:

6.1.1. Pessoas Físicas:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva com EAR (Exerce Atividade Remunerada), na categoria B ou superior.
- b) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo – CRLV;



- c) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Comprovação de quitação da contribuição sindical – SINDTAXI;
- g) Comprovante atual de residência e domicílio no Município de Capão da Canoa, pelo menos a 06 (seis) meses;
- h) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante certidão negativa.
- i) Folha corrida Judicial, expedida no máximo a 30 dias da Licitação.

6.1.2. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em cópia(s) simples autenticada(s), ou através de publicação em órgãos da Imprensa Oficial, devidamente acondicionados em envelope lacrado e indevassado contendo a indicação ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO;

Obs.: Os documentos que não apresentarem o prazo de validade impresso serão considerados com validade de 30 (trinta) dias, á partir de sua data de emissão.

6.1.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma pessoa, sob pena de afastamento do procedimento de Chamamento.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do interessado, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS
EDITAL Nº 342/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do interessado, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS
EDITAL Nº 342/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



7.3 A ausência dos dizeres, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação, que poderá inserir as informações faltantes.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. Sob pena de INABILITAÇÃO e conseqüente eliminação automática deste CHAMAMENTO, o participante deverá incluir os documentos previstos no subitem 6.1 no ENVELOPE Nº1, com o título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste Edital.

8.1.1. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou no setor de compras por servidor da Administração;

8.1.2. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da empresa, com registro do número desta licitação, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

8.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA COMERCIAL

8.2.1. Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e conseqüente eliminação automática desta Concorrência, o participante deverá incluir os documentos elencados no item 5 (cinco) deste edital no envelope nº2, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital;

8.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE

8.3.1 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na sala do Setor de Licitações, instalado no 3º andar do Centro Administrativo Ângelo Maggi Boff, localizado na Av. Paraguassú, nº 1.881, Centro, Capão da Canoa/RS.

8.4. DO RECURSO E DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

8.4.1. O interessado que for considerado inabilitado pelo resultado prévio terá o prazo de 05 (cinco) dias, úteis contando a partir da data de notificação para impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados por meio digital através do link <https://capaodacanoa.1doc.com.br>.

a) Primeiro acesso: Através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos -> Acessar -> [Sem e-mail? Entre com CPF/CNPJ](#)

b) Segundo ou mais acessos: Através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos -> Acessar -> Entrar com seu e-mail -> Prosseguir -> Digite seu e-mail e senha já cadastrados -> Entrar -> Selecione o Assunto -> Descreva o assunto e/ou anexe os documentos.

8.4.2. O recurso será julgado pela Procuradoria Geral do Município em 03 (três) dias úteis;



8.4.3. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses ou anular a presente Concorrência, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A administração municipal convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato cuja minuta, integra este Edital conforme anexo I, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Se dentro do prazo, o vencedor não assinar o contrato a Comissão convocará o próximo licitante, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade, sem caráter de exclusividade, observada a legislação vigente;

10.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Setor de Licitações, mediante requerimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

10.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail;

10.4. A Lei que regulamenta os serviços de taxi no Município de Capão da Canoa será supervisionada por uma comissão com plenos poderes para analisar e sugerir melhorias à presente lei. Essa comissão se compõe dos seguintes membros:

- a) Representante do Departamento de Trânsito Municipal;
- b) Representante do Departamento Jurídico do Município;
- c) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Presidência;
- d) Representante da associação dos Taxistas de Capão da Canoa.;

10.5. Os licitantes para a execução do serviço de taxista deverão obter o “Alvará” de licença para a operação da profissão, junto a Secretaria da Fazenda, anualmente;

10.6. O automóvel taxi deverá estar provido do aparelho “taxímetro”, que mostre de forma visível ao passageiro, durante o itinerário, a progressão do custo do serviço, sendo que o “taxímetro” deverá ter um lacre do órgão local competente e o selo do Inmetro.

10.7. O condutor deverá fazer seu cadastro, junto ao Departamento de Transito e sua ficha com foto deverá estar em local visível ao passageiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

9

10.8. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações;

11. Fica eleito o Foro da cidade de Capão da Canoa, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente licitação, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações no horário das 13h00min às 18h00min, na Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sita na Av. Paraguassú, nº 1881, em Capão da Canoa, e-mail licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 02 de julho de 2019.

RAPHAEL MACHADO AYUB
Secretário de Administração

Assessoria Jurídica



CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI ACESSÍVEL.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa e executiva na Av. Paraguassú, nº 1881, inscrito no CN PJ 90.836.693/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **AMAURI MAGNUS GERMANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Capão da Canoa/RS, inscrito no CPF sob nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados na s disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente objeto objetiva a uma vaga para prestação de serviço público, essencial de transporte individual por taxi no Município de Capão da Canoa, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade (Taxi Acessível) para pessoas embarcadas em cadeiras de rodas, conforme previsto no **Edital nº 342/2019**, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PERMISSONÁRIO terá permissão para executar o serviço descrito na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, desde que cumprido pelo permissionário todas as disposições contidas neste instrumento e no edital de convocação, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do candidato e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. É indispensáveis que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS:

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão as mesmas fixadas pelo Município de Capão da Canoa através de Regulamento.

4.1.1. O Município de Capão da Canoa regulamentará o valor das tarifas de bandeira 01 e de bandeira 02, com os respectivos horários de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1. O PERMISSONÁRIO, pela outorga da permissão, se obriga a:



- a) executar os serviços de acordo com as disposições contidas neste instrumento e no edital de convocação, nas Leis Federais 8.987/95, 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.767/2010, bem como demais legislações pertinentes em vigor e supervenientes, independente de sua transcrição;
- b) proceder a renovação anual do alvará de licença para a prestação dos serviços licitados, durante toda a vigência do contrato, recolhendo a importância fixada no Município para emissão do documento referido, a título de onerosidade;
- c) recolher aos cofres municipais as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros;
- d) manter em dia seguro total do veículo, com cobertura para passageiros;
- e) não transferir ou permutar os veículos de um ponto para outro;
- f) cumprir com o dever de urbanidade com os usuários, mantendo o veículo em boas condições de uso e higiene, não ingerir bebidas alcoólicas quando da prestação dos serviços e a permanecer no ponto pelo menos oito horas diárias;
- g) não exercer a prestação dos serviços fora dos respectivos pontos fixos, salvo as situações em que os usuários sejam da localidade sede da permissão;
- h) se entender necessário, cadastrar um condutor auxiliar junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, devidamente habilitado, conforme previsto no art. 17º §1º, §2º e §3º da Lei 2.767, de 24 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias, sempre que solicitado, a critério da Administração Municipal, para averiguação do cumprimento das disposições constantes deste instrumento e estabelecidas no edital de convocação.

6.2 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO/SUSPENSÃO DA PERMISSÃO:

7.1. As permissões outorgadas, além do previsto na legislação específica, poderão ser revogadas:

- a) a qualquer tempo, a critério do órgão competente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) por descumprimento, pelo titular da permissão ou seu condutor auxiliar, das condições estabelecidas neste edital e demais disposições legais;
- c) por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- d) sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;
- e) sempre que o profissional deixar de exercer efetivamente a atividade;



f) quando o permissionário entregar a direção do seu veículo a terceiro não habilitado e devidamente cadastrado junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;

7.1.1. A permissão outorgada poderá ser suspensa, a critério da Administração, durante toda a tramitação do processo crime contra o permissionário.

7.2 – Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada a exploração do serviço em permissões futuras.

7.3 – A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

7.4 – A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

7.5 – Para preenchimento da vaga no caso de revogação da permissão, será observada a ordem de classificação na presente licitação, observado o prazo de validade da mesma.

7.5.1 – Não havendo o habilitado referido no item anterior ou não tendo persistido o seu interesse na permissão, ou ainda, sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo de vigência da presente concorrência, far-se-á nova permissão mediante nova licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 10 (dez) anos, contados de sua assinatura. 8.2 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA OUTORGA DE PERMISSÃO:

9.1. As permissões serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, e desde que cumpridas pelo permissionário todas as disposições contidas neste edital e legislação pertinente, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do candidato e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 8.987/95, Lei Municipal 2.767/2010, 3.188/2016 e suas regulamentações, e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ**

13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 É competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa/ RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Piso

Traseira com rampa antiderrapante ou plataforma eletro-hidráulica, que suporte até 250 kg, piso rebaixado, para ajudar no processo de embarque e desembarque, além de dar mais estabilidade à cadeira de rodas durante o trajeto;

1.2. DIMENSÕES GERAIS

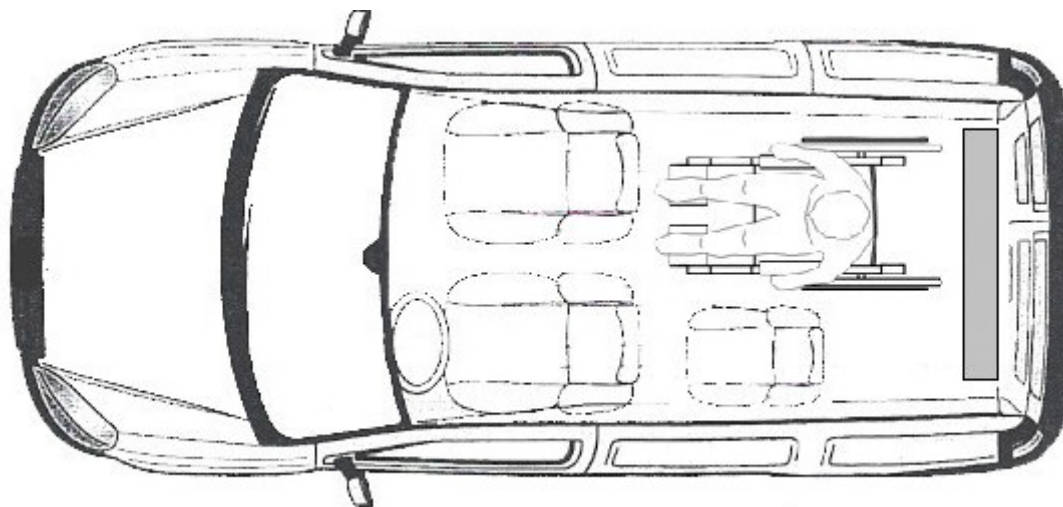
Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daquelas aqui estipuladas.

Altura útil do vão de acesso da porta de serviço = 1.400 mm;

Altura interna mínima = 1.500 mm;

Altura externa máxima do teto ao solo = 2.100 mm;

1.2.1. CAPACIDADE DE TRANSPORTE



Capacidade mínima:

- 02 lugares p/passageiros
- 01 lugar p/cadeirante
- 01 posto de comando do motorista.

1.3. BANCOS DE PASSAGEIROS

1.3.1. POSICIONAMENTO

1.3.2. Os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo e devem ser posicionados

Fone/Fax.: (51) 39951131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários, banco dianteiro giratório, para facilitar o embarque e desembarque de pessoas com dificuldades de locomoção; O veículo deverá dispor de cintos de segurança do tipo três pontos com retrator, em número igual à lotação.

1.4. PROTETOR DE CABEÇA

3.3.1. Os bancos de passageiros devem ter na parte superior do encosto um protetor de cabeça sem cantos vivos e com comprimento mínimo de 180 mm.

O protetor de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada / injetada revestida com material ou fibra sintética ou então com outro material resiliente sem revestimento, de forma a garantir segurança com a absorção de impactos, porém sua concepção deve proporcionar conforto aos usuários.

Para segurança do usuário com deficiência física ou mobilidade reduzida o veículo deve ter como um dos acessórios um protetor de cabeça regulável e removível confeccionado em espuma moldada, revestido com material equivalente ao dos bancos de passageiros.

O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo seu engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas. Laudo sobre a funcionalidade e resistência do protetor.